

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

# EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

#### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

#### ÓRGÃOS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

### **OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA USUFRUIR DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DURANTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.

# TIPO DA LICITAÇÃO

ITEM

## REGIME DE EXECUÇÃO

MENOR PREÇO

#### **HORARIO DE CREDENCIAMENTO:**

Dia 28/06/2024 (sexta-feira) a 29/11/2024 (sexta-feira)

#### **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000.

#### PREGOEIRO(A)

Aline Gonçalves de Oliveira e Membros Nomeados pela Portaria n. º 081/2024, de 03 de julho de 2023

#### **CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:**

Na Sala de Licitações, das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas), de segunda à sexta-feira, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº. 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG – CEP: 38.689-000.

Telefone para contato: (38) 3634-1112 - E-mail:licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br.

O edital terá a sua íntegra publicada no site <a href="www.chapadagaucha.mg.gov.br">www.chapadagaucha.mg.gov.br</a> localizado na aba "Transparência" > Editais sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do Município,



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

## 1. - PREÂMBULO

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 081/2024, torna público que realizará o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA USUFRUIR DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DURANTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, em conformidade com o disposto na legislação, especialmente com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018 e ABNT NBR 17047/2022, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### 2. - DO OBJETO

- 2.1 Credenciamento de pessoa jurídica capacitada para prestar serviços administrativos, jurídicos, urbanísticos, de topografia e de geoprocessamento a fim de promover a Regularização Fundiária de núcleos urbanos e rurais informais, nas modalidades REURB-S (Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal) e REURB-E (Regularização Fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese anterior), de lotes urbanos, suburbanos (lote/ocupação/unidade habitacional/chácaras urbanas) e aglomerados irregulares no Município de Chapada Gaúcha/MG, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 058/2023.
- 2.2 A finalidade do presente credenciamento é a Regularização Fundiária Urbana, a qual constitui um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais e loteamentos irregulares, oportunizando ao morador a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita.
- **2.3** A empresa credenciada, seguindo os critérios determinados por este Município, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, levantamentos topográficos específicos de cada lote a ser regularizados, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda específica de cada localidade a ser regularizada, dentre outras atividades necessárias à regularização do local.

## 3. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão ser CREDENCIADAS para prestar serviços de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico, pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação (contrato social) sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do CREDENCIAMENTO, desde que atendam às condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- **3.2** Será considerada pessoa jurídica legalmente constituída aquela que apresentar contrato social consolidado, que será verificado para fins de Habilitação Jurídica, com o devido registro nos órgãos competentes (Junta Comercial), ou em CRCPJ Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

- **3.3** Não poderão participar do credenciamento as empresas que estiverem sob falência, dissolução, liquidação, incursas em sanções aplicadas pelas autoridades Federais ou Estaduais, ou tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão Público Federal ou Estadual, ou pela Secretaria Nacional do Direito Econômico SNDE, bem como as empresas inscritas, pela SNDE no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor.
- **3.4** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.5** A participação neste credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital. A apresentação do requerimento de credenciamento e declaração inexistência de fato superveniente impeditivo, constante nos **anexos III e V** deste edital, significa que a empresa atesta que não há fato superveniente impeditivo de sua participação no presente credenciamento.
- 4. O presente credenciamento poderá ser reduzido, transferido, revogado ou anulado, no todo ou em parte, forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal  $n^{o}$  14.133/2021

#### CREDENCIAMENTO

- **5.1** Serão credenciados todos os proponentes que comparecerem ao Setor de Licitações e Contratos no período de 28/06/2024 a 29/11/2024. A abertura dos envelopes será realizada, a partir das 08h30min (oito horas e trinta minutos), no mesmo dia e local, quando o requerimento de credenciamento será preenchido e rubricado pelos representantes das proponentes, devidamente credenciados, e pela Comissão Permanente de Licitação.
- **5.2** Cada empresa apresentar-se-á com um representante legal, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento de credenciamento, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- **5.3** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Empresa.
- **5.4** O Credenciamento será formalizado pela ordem de chegada das licitantes com seus respectivos envelopes contendo os documentos de habilitação, respeitando assim a ordem cronológica do credenciamento, podendo por interesse público e conveniência da administração pública seguir a ordem de credenciamento para determinar a área de atuação das licitantes credenciadas.

### 6. - FORMULAÇÕES E ENTREGA DOS ENVELOPES

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelopes timbrado ou em envelopes devidamente identificados conforme o item **8.1** deste edital, denominado a seguir:

- a) ENVELOPE N.º 01 contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- **6.1** O envelope deverá ser entregue lacrado, com identificação da proponente e endereçados na forma seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

Envelope nº 1 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Proponente: Razão social, CNPJ, endereço e telefone.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

- O envelope contendo a Documentação de Habilitação deverá ser indevassável, fechado e entregue ao (à) Pregoeiro (a), e apresentado com a **DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO – Anexo V, (parte externa do envelope),** da forma de que trata o edital, na sessão pública de abertura deste certame.

**6.2** - A Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro (a) designado (a), no local, data e horário definidos neste edital.

## 7. - DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficio para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- I) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;

1 NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

**Nota**: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

#### 8. - DA ABERTURA E JULGAMENTO

**8.1 -** O Município de Chapada Gaúcha/MG receberá os envelopes contendo os documentos sob protocolo e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

- **8.2** Aberto o envelope e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- **8.3** Estando a documentação regular, conforme exige este edital, será imediatamente declarada habilitada a empresa, restando, portanto, CREDENCIADA, e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo contrato entre a pessoa jurídica e o Município.
- 8.4 O credenciamento ficará aberto até 29/11/2024.
- **8.5 -** Terminado o julgamento a empresa será informado do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

#### 9. - DOS PRAZOS RECURSAIS:

- **9.1** Os recursos serão dirigidos no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.
- **9.2** Os pedidos de reconsideração serão dirigidos à autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado a provimento do recurso, obedecendo aos prazos de 03 (três) dias úteis.
- **9.3** Os recursos contra os termos do edital e seus anexos só poderão ser interpostos até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **9.4** Os recursos e os pedidos de reconsideração deverão ser fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

#### 10- DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 O Município de Chapada Gaúcha/MG descredenciá-los á quando:
  - a) A Credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
  - b) A Credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
  - c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
  - **d)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Secretário Municipal de Administração;
  - e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
  - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
  - g) Naquilo que couber, as outras hipóteses da Lei Licitação 14.133/21.
- **10.2** A contratada poderá se descredenciar mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Chapada Gaúcha/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 11. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal número 8.666/93 e alterações.
- **11.2 -** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis.
- **11.3** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação através do e-mail: <u>licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br</u> ou por escrito e protocolado junto setor de protocolo da Prefeitura de Chapada Gaúcha/MG, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº. 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG CEP: 38.689-000.
- 11.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

citadas no preâmbulo deste Edital.

**11.5** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Chapada Gaúcha/MG, considerado aquele a que está vinculada a Comissão de Licitação.

11.6 - Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

11.7 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**11.8 -** Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que será publicado nos veículos de costume desta Prefeitura.

Chapada Gaúcha/MG, 06 de junho de 2024.

Danilo Rodrigues Martins Agente de Contratação



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

#### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. - OBJETO:

O presente edital é o credenciamento de pessoa jurídica capacitada para prestar serviços administrativos, jurídicos, urbanísticos, de topografia e de geoprocessamento a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos e rurais informais, nas modalidades REURB-S (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal) e REURB-E (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese anterior), de lotes urbanos, suburbanos (lote/ocupação/unidade habitacional/chácaras urbanas) irregulares no Município de Chapada Gaúcha/MG, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.465/2017, com o Decreto Federal nº 9.310/2018.

Desta feita, salienta-se que a regularização fundiária constitui um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, principalmente loteamentos antigos ou irregulares, oportunizando ao morador a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita.

A pessoa jurídica credenciada, seguindo os critérios determinados pelo Município de Chapada Gaúcha/MG, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, levantamentos topográficos específicos de cada lote a ser regularizados, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda específica de cada localidade a ser regularizada, dentre outras atividades necessárias à regularização do local.

#### 2. - JUSTIFICATIVA

O processo de urbanização dos municípios, em razão do grande volume de assentamentos irregulares, acentua sobremaneira a segregação do espaço, constituindo, consequentemente, um dos motivadores para exclusão territorial dos munícipes.

A Política Nacional de Regularização Fundiária em desenvolvimento no país, sobretudo após o advento do Estatuto da Cidade, da Lei Nacional nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, vem ao encontro de uma realidade mais igualitária, de acesso à cidade, para adequar os municípios à uma realidade urbanística formal.

É fato que muitos municípios não encontram meios hábeis a acompanhar a intensa modificação territorial alavancada pela ocupação urbana crescente em todo território municipal.

É de responsabilidade do Poder Público Municipal a promoção da política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e o cumprimento dos princípios da função social da cidade e da propriedade, de forma a garantir a qualidade de vida desejada pelos cidadãos, conforme garante a Constituição Federal da República do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

Nesse diapasão, a regularização fundiária, como instrumento da política urbana prevista no Estatuto da Cidade, garante a segurança jurídica da posse, promovendo, consequentemente, a integração socioespacial e a diminuição da pobreza, auxiliando no enfrentamento do enorme passivo socioambiental gerado ao longo de décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras.

As normas de ordem pública e de interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estão asseguradas com a aplicação das normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano conforme ressaltado na Constituição Federal.

Por sua vez, o Estatuto da Cidade (Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001) regulamenta os artigos constitucionais acima colacionados, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Nesse viés, o Estatuto da Cidade expressamente prevê, em seu art. 2º, inciso XIV, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana por intermédio



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

Ainda, dispõe o seu art. 4o, inciso V, alínea "q", que, para fins de cumprimento do Estatuto da Cidade, serão utilizados, entre outros instrumentos jurídicos, a regularização fundiária.

A Lei Nacional nº 13.465, datada de 11 de julho de 2017, regulamenta a regularização fundiária urbana

Face ao exposto, promover a regularização fundiária é um dever do poder público municipal. Contudo, há dificuldades por parte da administração pública municipal em realizar e custear os procedimentos técnicos para regularização fundiária de todo o Município de Chapada Gaúcha/MG, de modo que, de forma geral, este serão arcados pelos próprios moradores contemplados no edital e que queiram aderir ao Plano de Regularização que se desenvolverá no Município.

Conveniente dispor que a Administração mensurou previamente os valores que deverão ser arcados pelos munícipes levando em conta o preço de mercado do serviço e estipulando uma forma de pagamento adequada à realidade de Chapada Gaúcha/MG.

Consignando ainda que referido edital de credenciamento prevê expressamente que poderá o Município de Chapada Gaúcha/MG, conforme conveniência e oportunidade, arcar, integral ou parcialmente, com a regularização fundiária das áreas em que haja maior interesse público e que estejam localizadas em Áreas de Especial Interesse Social, isentando o beneficiário direto, integral ou parcialmente, do pagamento de acordo com preenchimento de requisitos fixados pela municipalidade, notadamente o benefício aos hipossuficientes.

## 3. - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A prestação de serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizado pelo Credenciado seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar todas as atividades necessárias para cumprimento do objeto do presente edital, tais como levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município ou ente competente.

### 4. - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

O contrato originado do presente Credenciamento poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Todos os trabalhos iniciados na vigência do credenciamento serão finalizados mesmo após o encerramento do presente credenciamento.

## 5. - HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- i.- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade dela;
- ii.- Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinados pelo contador responsável pela empresa.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

## b. - HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i.- Comprovação que a licitante possui objeto compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento;
- ii.- Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, ou privado (caso sejam emitidos por empresas de iniciativa privada, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante), que comprove, de maneira satisfatória, que a empresa já executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto principal deste edital; iii.— Indicação do responsável técnico da pessoa jurídica licitante, inscrito e ativo no CREA/CAU;
- iv.— Apresentação de Certidão de Aerofotogrametria emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, ou por outro conselho legalmente competente, em nome do responsável técnico da licitante, comprovando que o profissional possui atribuições para realizar serviços relativos à aerofotogrametria, levantamento aerofotogramétrico e planejamento de voo para levantamento aerofotogramétrico.
  - v.— Registro ou prova de inscrição da licitante e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU ou em outro conselho legalmente competente, com situação ativa, da região a que estiver vinculada.
  - vi.- Comprovação da empresa possuir na data prevista para a entrega da habilitação, em seu nome ou do responsável técnico pela execução do trabalho, Certidão de Cadastro de Aeronave Não Tripulada uso não recreativo PP, para atividades de aerolevantamento e aerofotogrametria emitida pela ANAC Agência Nacional de Aviação Civil.
- vii.- Comprovação de que a empresa a ser credenciada possuir, na data prevista para a entrega da habilitação, o Cadastro no sistema SARPAS NG do Departamento de Controle de Espaço Aéreo DECEA, com aeronave não tripulada (drone) a qual foi apresentada pelo Certificado de Cadastramento da ANAC citado no **item 9.2.6** deste edital, cadastrada e com status ATIVO para aerolevantamento.
- viii.- Comprovação de Certificado de Homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, de Transceptor de Radiação Restrita– II (rádio controle) para operação de quadricóptero (drone).

#### ix.- A Equipe Técnica da Empresa deverá obrigatoriamente contar com os seguintes profissionais:

- I- 01 (um) Profissional de nível superior (Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartográfico, Arquiteto, ou profissional de nível superior, tais como Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Tecnólogos ou outro devidamente reconhecido pelo respectivo conselho profissional, com aperfeiçoamento, especialização ou pós graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento reconhecidos pelo MEC), com experiência procedimentos de Regularização Fundiária na modalidade REURB-S e REURB-E, comprovada através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado (caso sejam emitidos por empresas de iniciativa privada, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante) que comprove ter sido o profissional responsável por produzir peças técnicas, tais como levantamentos planialtimétricos cadastrais, projetos, plantas, memoriais descritivos e afins, em conformidade com as atualizações da ABNT NBR 17047/2022 e Decreto 9.310/2018, necessários para instrução de processos de regularização Fundiária de imóveis rurais e urbanos na modalidade REURB-S e REURB-E em âmbito administrativo e judicial;
- II- 01 (um) profissional de nível superior (Bacharel em Administração, Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, Tecnólogo em Processos Gerenciais ou profissional de nível superior com formação na área da administração), com experiência em Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária na modalidade REURB-S e REURB-E, comprovada através de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado (caso sejam emitidos por empresas de iniciativa privada, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante);



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

- **III-** Equipe Técnica Multidisciplinar, Auxiliar Administrativo ou Assistente Técnico, com formação mínima de ensino médio, que deverá atender às demandas especificadas da prestação dos serviços que serão executadas em campo e/ou na área administrativa.
- **5.1** A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita por intermédio de apresentação de um dos seguintes documentos:
- I- No caso ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, ou registrados em CRCPJ Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
- **II-** No caso de empregado da empresa por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa a ser credenciada;
- **III-** No caso de profissionais que possuam vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data prevista para apresentação da documentação.
- **5.2** A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, constante no **item 5.1** deste edital, deverá ser feita por intermédio de apresentação de um dos seguintes documentos:
- I- No caso de empregado: cópia da Ficha de Registro de Empregado, emitida conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);
- **II-** No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado: cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante ou declaração de compromisso firmada pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, o contrato de prestação de serviço que mantém com o profissional:
- III- No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, ou em CRCPJ Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
- IV- Em qualquer caso, considera-se comprovado o vínculo se o profissional constar como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.
- **V-** A vencedora deverá manter durante toda a realização do objeto contratado, o mesmo responsável técnico que demonstrou ter a capacitação técnica para sua execução, sendo-lhe permitida a substituição, apenas, por outro profissional que possua acervo técnico igual ou superior àquele anteriormente habilitado.

#### 5.2.1 - EQUIPAMENTOS E SOFTWARES MÍNIMOS NECESSÁRIOS

- 5.2.1.1- Os equipamentos e softwares mínimos necessários para execução dos serviços são:
- a) Receptor GNSS RTK, de dupla frequência L1/L2 (tais informações deverão constar no catálogo do fabricante do equipamento) que atendam a precisão em conformidade com a ABNT NBR 17047/2022 e Decreto 9.310/2018;
- **b)** Aeronave Remotamente Pilotada (RPA) com sensores que possibilitem uma resolução espacial (GSD) menor ou igual a 5 cm/pixel;
- c) Aplicativo para planejamento de voo automatizado para RPAS, que possibilitem captura de imagens aéreas;
- d) Sistema para processamento de imagens obtidas por RPAS;
- e) Aplicativo Móvel para cadastro e levantamentos de dados em campo dos imóveis e seus ocupantes, com preenchimento de questionário socioeconômico (formulário eletrônico editável que possibilite eventuais



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

alterações no questionário caso seja solicitado pelo Município) com coleta de assinaturas digitais dos beneficiários, scanner de documentos pessoais e do imóvel, para fins de saneamento dos processos individuais de regularização fundiária. O Aplicativo móvel deve possibilitar a visualização "offline" das imagens aéreas com navegação em tempo real para a vetorização das unidades imobiliárias pelos agentes de coletas de dados em campo, e integração com o sistema de banco de dados SIG, para que seja possível realizar a conferência dos imóveis e coletas de dados de forma célere e menos onerosa;

- f) Sistema SIG (Sistema de Informações Geográficas) para a criação da base cadastral (BANCO DE DADOS GEOESPACIAIS) georreferenciada dos bairros aptos à regularização que seja capaz de gerar peças técnicas (plantas e memoriais descritivos de logradouros e lotes) de acordo com os anexos A e B e a alínea "f" do item 9.3 da ABNT NBR 17047/2022.
- x.- A comprovação dos equipamentos descritos no item 5.2.1 deverá ser feita através de apresentação dos seguintes itens:
  - I- Notas fiscais de aquisição em nome da empresa ou outros instrumentos jurídicos com reconhecimento de firma em cartório que comprove a aquisição do equipamento pela empresa;
  - **II-** Manuais dos equipamentos que atestem a sua precisão, especificações e modelo, compatível com os levantamentos objeto deste edital;
  - III- Relatórios de funcionamento do aplicativo para planejamento de voo, sistema de processamento de imagens de RPAS, aplicativo móvel para cadastro de ocupantes e sistema SIG, com imagens ilustrativas para instruções de uso;
  - **IV-** Relatório de processamento que comprova a capacidade da RPA em fornecer produtos cartográficos com GSD menor ou igual a 5 cm/pixel;
  - V- Relatórios de levantamento de campo com imagens ilustrativas da utilização dos equipamentos mencionados no **item 5.2.1**;
  - **VI-** Demonstração do funcionamento do Aplicativo Móvel para cadastro dos ocupantes no momento do credenciamento, comprovando a navegação offline em uma ortofoto (imagem obtida por RPA), a vetorização de lotes urbanos e a coleta de assinaturas dos ocupantes.
    - 6 A proponente deverá ainda apresentar Declaração conjunta:
  - 6.1 Neste documento a proponente irá declarar:
  - **a)** Que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e que declara cumprir todas as exigências e disposições legais para funcionamento para o referido objeto deste credenciamento.
  - b) Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).
  - 6.1.1- Os modelos das Declarações exigidas são parte integrante deste edital.
  - 6.2 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar à empresa proponente, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
  - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da empresa, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- Os documentos acima descritos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório ou pelo setor de licitações mediante apresentação do original.
- 6.6 Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.
- Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias.
- 6.8 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

### 7 - DAS ATIVIDADES

- 7.1 A credenciada, seguindo os critérios determinados pela Administração Municipal, deverá realizar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto do presente edital, tais como levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições/topografia específicas de cada lote a ser regularizado, preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda ou protocolo do procedimento administrativo, específica de cada localidade a ser regularizada, até a decisão final do Município ou ente competente.
- 7.1.1 Não haverá pagamento do município para a empresa que vier a ser credenciada. A empresa credenciada arcará com todo o custo das despesas despendidas pela prestação do serviço junto ao proprietário do imóvel a ser regularizado.

#### 8. - DAS ATIVIDADES GERAIS

- Relatório Preliminar Técnico da área indicada pelo Município com estudo inicial das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- 8.1.1 Reunião Comunitária para explicitação das atividades a serem desenvolvidas;
- 8.1.2 Cadastramento dos beneficiários, coleta da documentação, preenchimento e assinatura do formulário socioeconômico in-loco através do aplicativo móvel de coletas.

## 9 - DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS - LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

- 9.1 Quando o instrumento definido pelo Município for a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da "Lei Federal n° 13.465/2017", a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:
- 9.1.1 Levantamento Planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, Plantas e Memoriais Descritivos exigidos pela Lei Federal nº 13.465;
- 9.1.2 Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- 9.1.3 Projeto urbanístico;
- 9.1.4 Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- 9.1.5 Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- 9.1.6 Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- 9.1.7 Minuta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

de regularização fundiária, que não obriga o Município a cumpri-lo, quando for o caso;

- 9.1.8 Minuta do termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma, quando necessário;
- 9.1.9 Relatório pormenorizado das adesões;
- 9.1.10 Protocolo Administrativo junto ao CRI responsável pela comarca do município;
- 9.1.11 Acompanhamento do procedimento.

## 12. - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

- **12.1.1** Quando o Município indicar outro instrumento, a credenciada deverá desenvolver obrigatoriamente as atividades oportunamente definidas pela Administração.
- **12.1.2** O Município pode alterar a ordem das atividades, previamente estipulada neste Edital, mediante comunicação à Credenciada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- **12.1.3** O Município pode exigir a atividade **13.1.5** (Relatório pormenorizado das adesões) para fins de fiscalização dos trabalhos, para verificação da adequação do instrumento e/ou para fins de definição de ordem técnica, a qualquer momento.
- **12.1.4** A credenciada disponibilizará ao Município, em meio digital e no formato PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato DWG no prazo de até 30 dias após sua confecção, sem ônus para a administração municipal.
- **12.1.5** A responsabilidade do Município de Chapada Gaúcha/MG será na mobilização, lançamento do programa, divulgação, infraestrutura de apoio, fornecimento de dados e na aprovação final dos processos, com a emissão dos títulos definitivos.

## 13- DO CRONOGRAMA FÍSICO GERAL DOS SERVIÇOS.

**13.1** - Os serviços especializados necessários a execução da REURB a serem realizados pela Contratada ocorrerão em 07 (sete) etapas pré-definidas, conforme se segue:

#### 13.2 - PESQUISA FUNDIÁRIA:

- a) Relatório das áreas públicas e privadas;
- b) Identificação no cartório da situação da gleba e de cada imóvel a ser regularizado;
- c) Indicação das medidas, procedimentos administrativos e jurídicos, a serem tomados.

**Detalhamento das atividades:** Serão realizadas buscas nos cartórios da situação da gleba de cada loteamento, a fim de identificar as áreas objeto de intervenção, sua dominialidade, bem como as medidas legais e custos processuais necessários para a regularização das glebas junto aos órgãos competentes. Para tal, torna-se também imprescindível a elaboração de uma planilha síntese com o nome do ocupante, tempo de ocupação, situação fundiária e principais conflitos existentes, com base no cadastro imobiliário do Município – IPTU e CNIS, além da base cartográfica existente.

**Produtos a serem entregues:** Certidões de registro obtidas; relatório de áreas, dominialidade e síntese das ocupações.

## 13.1.3 - LEVANTAMENTO E IMAGEAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO:



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

- a) Análise da base cartográfica;
- b) Contagem de domicílios;
- c) Levantamento topográfico;
- d) Imageamento aéreo.

**Detalhamento das atividades:** A equipe técnica de engenharia visitará as áreas objeto da REURB para identificar as características físicas e topográficas de cada moradia, terreno, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura existentes.

O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei nº 13.465/2017 regulamentado pelo Decreto 9.310/2018 e suas alterações bem como as atualizações da ABNT NBR 17047/2022, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado. Será realizado ainda o imageamento aéreo das áreas de objeto da REURB, em data atual, após a assinatura de ordem de serviço, preferencialmente com aeronaves remotamente pilotadas (RPA – RemotelyPilotedAircraft), amparados com pontos de apoio em campo, com coordenadas coletadas com GPS/GNSS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, obtendo e disponibilizando ao final uma imagem aérea georreferenciada e ortorretificada com resolução espacial de no máximo 5 cm por pixel.

**Produtos a serem entregues:** Dados vetoriais obtidos com o levantamento topográfico; imagem aérea atual georreferenciada e ortorretificada.

## 13.1.4 - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

- a) Elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados;
- b) Elaboração das plantas do perímetro e parcelamento;
- c) Elaboração de Projeto Ambiental, situação urbanística, destinação e regularização, quando necessário.

**Detalhamento das atividades:** Posteriormente, com a digitalização dos levantamentos, deverá ser elaborado o Projeto Cadastral e Topográfico Final, que conterá no mínimo:

- Levantamento planialtimétrico cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, a infraestrutura existente, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; Curvas de nível com intervalo de 1m (um metro); Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; Memoriais descritivos;
- Proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso;
- Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso.

Produtos a serem entreques: Projeto Cadastral e Topográfico Final, impresso e digitalizado.

#### 13.1.5 - ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO SOCIAL:

a) Reunião de orientação aos moradores dos núcleos urbanos informais;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

- b) Visitas domiciliares para orientação, cadastro social/atividade econômica com coleta e digitalização de documentos pessoais, bem como documentos do imóvel que comprove a posse dele;
- c) Preenchimento de questionário socioeconômico e coleta de assinatura dos beneficiários através de utilização de aplicativo móvel de coleta para a formalização de processos;
- d) Instrução Processual Individual.

Detalhamento das atividades: Esta etapa é fundamental para que seja traçado o perfil socioeconômico da comunidade, possibilitando futuramente a implantação e ou implementação de serviços públicos na área. Para o desenvolvimento desta etapa é necessário a realização de identificação dos ocupantes dos lotes, através de visitas domiciliares e reuniões, para coleta da documentação fornecida pelos moradores, que é necessária para a instrução dos processos de regularização fundiária. O instrumento utilizado para coleta deverá ser a aplicação de cadastros individuais o qual apresentará a realidade socioeconômica dos moradores — composição familiar, tempo de residência, renda familiar, histórico da ocupação, forma de aquisição. São válidos como documentos para demonstração da posse documentos diversos tais como: Escrituras particulares, cessão de direitos, contratos de compra e venda, declaração de posse cedidos pela vizinhança, comprovantes de residência tipo água, luz e telefone, IPTU, declaração de imposto de renda, recibos, notas fiscais, matrículas de crianças na escola em que figure o endereço do imóvel a regularizar, entre outros.

**Produtos a serem entregues:** Ficha cadastral socioeconômica contendo cópias de documentos que permitam a comprovação legal da posse do imóvel e tempo de ocupação, assim como documentos que comprovem à administração municipal a hipossuficiência do morador para fins de confrontação junto à Secretaria responsável pelos assuntos de interesses sociais.

#### 13.1.6 - SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

- a) Notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes;
- b) Indicação do instrumento jurídico de titulação;
- c) Elaboração das minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária;
- d) Análise e finalização dos processos individuais.

**Detalhamento das atividades:** Com base no levantamento topográfico e socioeconômico, o Relatório de áreas e dominialidade e a síntese das ocupações, será realizada a notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes, para que se manifestem a respeito da Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310. Não havendo impugnação ou sendo estas sanadas, será realizada a instrução individual dos processos dos beneficiários e elaborar as minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária e indicação do instrumento jurídico de titulação, dentre os instrumentos legais previstos no Art. 15 da Lei de regularização fundiária. Conforme os ditames do art. 41 da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Produtos a serem entregues:** Será elaborado um documento final contendo a classificação do tipo de regularização, para posterior elaboração dos títulos de direitos reais pela Contratante, emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e seu respectivo envio ao cartório competente para os devidos atos notariais de registro imobiliário.

## 13.1.7 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- a) Emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF);
- b) Aprovação da CRF junto à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha/MG;
- c) Protocolo da CRF junto ao Cartório competente, acompanhada da documentação obrigatória.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

**Detalhamento das atividades:** Será formalizado o Processo de Regularização Fundiária com os títulos dos imóveis regularizados pelo projeto proposto, em paralelo a emissão e o encaminhamento para registro imobiliário no Cartório de Registros da Circunscrição da área de intervenção, da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que é o ato administrativo de aprovação da regularização fundiária, a fim de legitimar o seu uso/propriedade, adotando assim, todas as medidas cabíveis ao cumprimento da etapa final do processo de regularização fundiária, que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- O nome do núcleo urbano regularizado;
- A localização;
- A modalidade da regularização;
- Termo de responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- Os dados constantes de quadra, lote, confrontantes e área em m² de cada unidade imobiliária regularizada;
- A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

**Produtos a serem entregues:** A emissão e o encaminhamento para registro imobiliário no Cartório de Registros da Circunscrição da área de intervenção, da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e emissão dos respectivos Títulos de Regularização Fundiária para fins de titulação dos ocupantes.

## 13.1.8 - REGISTRO DO PROJETO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- a) Acompanhamento do processo de registro junto ao Cartório;
- b) Emissão dos Documentos de Registros de cada imóvel;
- c) Entrega final aos beneficiários.

**Detalhamento das atividades**: O Registro do Projeto de Regularização Fundiária e a fase finalística do projeto, onde será protocolado junto ao Cartório de Registro de Imóvel responsável pela comarca do Município, para análise e abertura de matrículas e registros de cada imóvel constante na Certidão de Regularização Fundiária (CRF), após serem cumpridas todas as notas de exigências emitidas pelo CRI, caso ocorra.

**Produtos a serem entregues:** Matrículas e Registros de cada imóvel regularizado constante no Projeto de Regularização Fundiária e descritos na Certidão de Regularização Fundiária.

- 13.1.9 A contagem dos prazos seguirá as regras dispostas no novo Código de Processo Civil.
- 13.1.10 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei 14.133/21.
- 13.1.10 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## 14 - DO PREÇO DO SERVIÇO

14.1 - Todas as despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeadas pelos beneficiários diretos com a regularização fundiária, por sua conta e risco, mediante contrato firmado individualmente com cada proprietário de imóvel a ser regularizado, diretamente com a empresa credenciada, pela prestação de



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

serviços objeto deste Edital.

- 14.2 Poderá haver reajuste do preço, utilizando o IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, desde que com prévia anuência do Beneficiário em até 15 (quinze) dias úteis do protocolo da solicitação, após decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo.
- 14.3 Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade de estes estarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a pessoa jurídica credenciada.

## 15 - DAS ÁREAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO

- 15.1 No caso de ter mais uma empresa credenciada as áreas a serem regularizadas serão designadas seguindo a ordem cronológica do credenciamento e habilitação, momento em que as credenciadas apresentarão à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, os núcleos urbanos que iniciaram os procedimentos de regularização fundiária, conforme exposto neste edital.
- 15.2 No caso de desistência ou descredenciamento da empresa a área que estiver sob a responsabilidade desta será imediatamente direcionada para a próxima credenciada



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

# ANEXO II PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

## **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Papel timbrado da empresa)

- 1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos:
- Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
- 6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição da República
- 7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (apenas quando exigível):
- 9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
- 10. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
- 11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §40 do Artigo 30 da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (SE NÃO SE ENQUADRAR, FINEZA SUPRIMIR ESTE ITEM)
- 12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

- 13. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

XXXXXXXXXXMG, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL NOME DA EMPRESA CNPJ



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

# ANEXO III PROCESSO ADMINISTRATIVO № 034/2024 CREDENCIAMENTO № 002/2024

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa	, CNPJ n.º	, por intermédio	de seu representante	legal, o (a) Sr. (a)
	, portador (a) da Carteira de Ider	ntidade nº	e CPF N.º	,
residente e domici	iliado		, pelo presente inst	rumento requer o
Credenciamento jur	nto ao <b>MUNICÍPIO DE CHAPAD</b>	A GAÚCHA, do Est	ado de Minas Gerais,	pessoa jurídica de
direito público intern	no, com sede à Avenida Getúlio Va	rgas, n.º 500, Centro	, em Chapada Gaúcha	/MG, CEP: 38.689-
000, inscrito no CNI	PJ sob o n.º 01.612.489/0001-15,	neste ato represent	ado pelo seu Prefeito I	Municipal, Sr. <b>JAIR</b>
MONTAGNER, bras	sileiro, casado, agricultor e agente	político, inscrito no	CPF/MF n.º 789.190.1	06-68, portador de
Carteira de Identida	ade n.º 5.863.255, residente e dor	miciliado na Avenida	a Tancredo Neves, n.º	447, Centro, CEP:
38.689-000, Chapa	da Gaúcha/MG, declara, para os c	devidos fins, que est	á ciente e conforme co	m todos os termos,
condições do Edital	de Credenciamento nº 002/2024 e	e Procedimento Adm	inistrativo nº 034/2024	, de pessoa jurídica
capacitada para pre	estar serviços administrativos, juri	ídicos, urbanísticos,	de topografia e de ge	oprocessamento a
fim de promover a	regularização fundiária de núcle	eos urbanos e rurai	s informais, nas moda	alidades REURB-S
(Regularização Fun	diária aplicável aos núcleos urban	os informais ocupad	los predominantement	e por população de
baixa renda, assim	n declarados em ato do Poder I	Executivo Municipal	) e REURB-E (Regul	arização Fundiária
aplicável aos núcle	os urbanos informais ocupados p	or população não c	ualificada na hipótese	anterior), de lotes
urbanos, suburbano	os (lote/ocupação/unidade habitac	ional/chácaras urbai	nas) irregulares no Mu	nicípio de Chapada
Gaúcha/MG, em co	nformidade com as leis vigentes.	Ao firmar o presente	e, o representante da F	J, atesta perante a
Secretaria Municipa	al de Obras e Urbanismo, para tod	dos os fins e efeitos,	ter os poderes neces	sários e suficientes
para validamente vi	inculá-la nos termos da declaração	o dada neste docum	ento, conforme docum	entação pertinente
da pessoa jurídica d	credenciada, e que tais documento	os estão regularmen	te em vigor e entregue	s neste ato.
	_		, de	de
	Nome e Assinatur	a do Representant	e Legal	



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

# ANEXO IV PROCESSO ADMINISTRATIVO № 034/2024 CREDENCIAMENTO № 002/2024

## **PROCURAÇÃO**

(Papel timbrado da empresa)

A NOME DA EMPRESA			, Cl	NPJ nº	, com sede
à	, nº	, Bairro	, cidade		<del></del>
, neste a	to representa	ada pelo (s) (s	ócios ou diretores co	m qualificação	completa – nome, RG,
CPF, nacionalidade, estado c	ivil, profissão	o e endereço),	nomeia e constitui s	eu (s) Procurad	dor (es) o Senhor (es)
(nome, RG, CPF, nacionalida	ide, estado d	civil, profissão	e endereço), a quen	n confere (m) a	amplo (s) e geral (ais)
poderes para, junto ao Municí	pio de Chap	ada Gaúcha/N	IG, praticar os atos n	necessários con	n vistas à participação
do outorgante no credenciame	ento de nº _	, usa	ndo dos recursos leg	jais e acompan	hando-os, conferindo-
lhes, ainda, poderes especia	is para desi	stir de recurso	s, apresentar lances	s verbais, nego	ciar preços e demais
condições, confessar, transigi	r, desistir, fir	mar comprom	issos ou acordos, red	ceber e dar quit	ação, podendo ainda,
substabelecer está em outren	ı, com ou se	m reservas de	iguais poderes, dano	do tudo por bon	n, firme e valioso.
				, de	de
	(Assinatuu	ra do renrese	ntante legal da emn	resa)	



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

### ANEXO V

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

## DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Papel timbr	ado da empres	a)				
NOME	DA	EMPRESA				
CNPJ		SEDIADA	SEDIADA			
(endereç	co completo), de	eclara, sob as penas da lei, qu	e até a presente data inexistem	fatos supervenientes		
impeditivos p	ara sua habilitaç	ção no presente processo licitate	ório, ciente da obrigatoriedade de	e declarar ocorrências		
posteriores.						
			do	do		
			, de	de		
		(Assinatura do representar	nte legal da empresa)			



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

# ANEXO VI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

<b>MINUTA</b>	DE	CONTRATO	Nº	<b>/</b> .

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1**. É objeto deste Contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA USUFRUIR DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DURANTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1.** Todas as despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeadas pelos beneficiários diretos com a regularização fundiária, por sua conta e risco, mediante contrato firmado individualmente com cada proprietário de imóvel a ser regularizado, diretamente com a empresa credenciada.
- **2.2.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao plano de regularização por lote localizado em área de REURB.
- **2.3.** Os valores serão cobrados dos moradores que participarem da regularização, garantida a adoção do pagamento parcelado, de sorte a possibilitar o acesso de todos ao trabalho proposto.
- **2.4.** As condições de pagamento são as abaixo discriminadas:
- a) Pagamento à vista em parcela única com 10% de desconto do valor total;
- **b)** Pagamento parcelado em, no **máximo**, 06 (seis) vezes no boleto bancário;
- c) Pagamento parcelado em, no máximo, 08 (seis) vezes no cartão de crédito;



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

- d) Outra forma negociada diretamente com a pessoa jurídica a fim de que possibilite a adesão do morador ao programa de regularização, respeitados o número máximo de parcelas e o valor mínimo que pode ser pago pelo serviço nos termos deste edital.
- **2.5.** Em caso de inadimplência, serão devidos multa de mora no valor de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da parcela vencida.
- **2.6.** Outras medidas judiciais ou administrativas necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço ora contratado, devem ter nova remuneração estimadas com anuência do Contratante, especialmente procedimentos administrativos ou mediação de conflitos, não aplicável aos beneficiários por interesse social em razão de hipossuficiência.
- **2.7.** Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os valores ora contratados, no caso de o Contratante vir a desistir dos serviços no decorrer da execução, tendo em vista os serviços já prestados, sem que a Contratada tenha, para isso, dado causa.
- **2.8.** Os contratos com os beneficiários serão firmados diretamente com a empresa credenciada, observando o disposto no Código Civil Brasileiro e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a execução dos serviços apenas extrajudicialmente e judicialmente após a entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste, nos termos do art. 476 do mencionado diploma legal.
- **2.9.** O preço contratado poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data da publicação dos nomes das empresas credenciadas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC da Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

**3.1.** O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, podendo ser prorrogado ou rescindido pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/21

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas para a execução deste contrato correrão por conta dos usuários do serviço, não haverá despesas e custos a serem pagos pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **5.1.** Cumpre ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados.
- **5.2.** A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o ente municipal ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço.
- **5.3.** A fiscalização da execução do contrato será designada por portaria, exercida por um representante ou servidor (a) da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do MUNICÍPIO, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 14.133/21.
- **5.4.** O MUNICÍPIO deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do Contrato, sendo a CREDENCIADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.
- **5.5.** O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto credenciado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta credenciada.
- **5.6.** O MUNICÍPIO efetuará vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da contratação.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

5.7. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela MUNICÍPIO, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
5.8. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais

da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 6.1. DA EMPRESA CREDENCIADA:

- **6.1.1.** Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução dos serviços;
- **6.1.2.** Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a serem cobrados dos moradores participantes:
- **6.1.3**. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho;
- **6.1.4.** A empresa é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo;
- **6.1.5.** A empresa fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que fora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo;
- 6.1.6. Prestar contas ao Município, sempre que solicitadas;
- **6.1.7.** Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade de estes estarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a **CONTRATADA**;
- **6.1.8.** Disponibilizar ao Município, em meio digital e no formato .PDF, todas as informações e documentos coletados na fase social do trabalho, bem como os mapas e memoriais descritivos, também em meio digital e no formato. DWG no prazo de até 30 dias após sua confecção.

## 6.2. DO MUNICÍPIO:

- **6.2.1.** Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pela empresa credenciada;
- **6.2.2.** Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos;
- **6.2.3.** Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se façam necessários para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto;
- **6.2.4.** Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do programa desenvolvido no município;
- **6.2.5.** Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES:

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15 http://www.chapadagaucha.mg.gov.br

**8.1.** As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio, além do disposto no item **9.3.** 

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **9.1.** As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.
- **9.2.** Em caso de descredenciamento a empresa contratada terá seus mandatos firmados com os beneficiários automaticamente revogados, substabelecendo-os à empresa substituta e os contratos estabelecidos, igualmente, rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município ou dos Beneficiários do Programa de Regularização.
- **9.3.** A contratada realizará o estorno dos valores por ela recebidos ao mutuário indicado deste Termo, corrigido no momento do pagamento, se der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

**10.1.** O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial correrá à conta do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca Arinos – MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Chapada Gaúcha/MG, de de
PREFEITO CONTRATANTE	EMPRESA CONTRATADO(A)
Testemunhas: 1	